

Lei nº. 503/2008.

Cria a Procuradoria da Fazenda Municipal de Chã Grande, define suas atribuições e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chã Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chã Grande, a Procuradoria da Fazenda Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete à Procuradoria da Fazenda Municipal:

I – representar o Município em juízo, nas causas, ações e mandados de segurança em matéria fiscal ou financeira, em que seja autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer modo, interessado;

II – promover o levantamento mensal da situação da Dívida Ativa do Município, de natureza tributária ou não;

III – representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens de ausentes e herança jacente;

IV – emitir parecer em processo ou ações que versem sobre matéria fiscal ou financeira, relacionada à sua competência institucional;

V – promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, da Dívida Ativa do Município e demais créditos dessa natureza, ouvido o Secretário de Finanças, nos casos de parcelamento de débitos ajuizados;

VI – manifestar-se sobre o cancelamento de inscrição da Dívida Ativa do Município, quando indevidamente promovida, efetuando as necessárias comunicações;

VII – encaminhar, ao Secretário Municipal de Finanças, informações sobre execução da Dívida Ativa do Município;

VIII – exercer atividades determinadas pelo Código Tributário do Município de Chã Grande;

IX – exercer outras atividades correlatas.



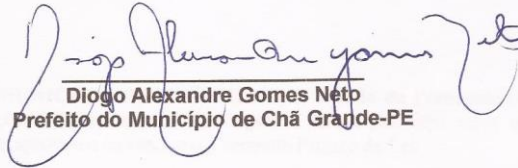
PREFEITURA
CHÃ GRANDE
MUNICÍPIO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Fica criado 01 (um) cargo de Procurador da Fazenda Municipal, de provimento em comissão, a ser nomeado diretamente pelo Prefeito Municipal, com remuneração correspondente a de um Assessor Jurídico – Símbolo CC1.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 02/01/2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande-PE, 08 de dezembro de 2008.


Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito do Município de Chã Grande-PE